

### 2ª CÂMARA

# ATA DA 3080° SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2° CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2022.

1 Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a 2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e 3 Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. 4 Presente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos 5 (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, 6 conforme Portaria TC 081/2022, publicada no DOE/TCEPB, edição 2921 do dia 26 de abril de 2022). 7 Presente, também, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo(convidado para compor 8 o quorum regimental, em razão da ausência justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana). 9 Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério 10 Público Especial junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início 11 aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por 12 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Na fase de comunicações, 13 indicações e requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos 14 pediu a palavra para solicitar a inclusão, extraordinariamente, do Processo TC 04105/22 (Prestação de 15 Contas da Câmara Municipal de Coremas, exercício 2021). Processos adiados ou retirados de 16 pauta: PROCESSO TC 16455/21 (item 29) - adiado para a sessão do dia vinte e oito de junho, por 17 solicitação do relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes, ocasião em que apresentará o seu voto, 18 ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Ato continuo, o 19 Presidente comunicou que todos os processos constantes da pauta de julgamento desta sessão (itens 20 1 ao 18, 22, 23, 25 e 26), de relatoria do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, seriam adiados para a 21 sessão do dia vinte e oito de junho, devido à sua impossibilidade de participar desta sessão por 22 problemas de saúde, ficando desde já os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Dando inicio a Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu inversões na ordem da 23 24 pauta. Processos agendados para esta sessão. Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias 25 Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04507/16 (item 20) – 26 exame das contas anuais, oriundas da Secretaria de Comunicação Social do Município de João 27 Pessoa, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do ex-Gestor, Senhor MARCOS VINÍCIUS

41

45

61

28 SALES NÓBREGA. Concluso o relatório, foi passada a palavra aos advogados Carlos Roberto Batista 29 Lacerda(OAB/PB 9450), representando o Senhor Marcos Vinicius Sales da Nóbrega, e Daniel 30 Sampaio de Azevedo(OAB/PB 13.500), representando a empresa SUPERLIGA66 Comunicação Ltda, que, diante das observações feitas pelo relator, declinaram da sustentação oral de defesa. Em 32 seguida, a representante do Ministério Público de Contas ratificou o teor do pronunciamento 33 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, 34 por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS 35 a prestação de contas advinda da Secretaria de Comunicação Social do Município de João Pessoa; 2) 36 EXPEDIR RECOMENDAÇÕES para que atual gestão da Secretaria de Comunicação Social do 37 Município de João Pessoa guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas 38 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em 39 especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise; e 3) INFORMAR 40 que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, 42 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1°, 43 inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio 44 Silva Santos. PROCESSO TC 07354/21 (item 24) - Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Agricultura de Campina Grande, exercício financeiro de 2020, sob a gestão dos Senhores 46 HERBERT ALMEIDA CARNEIRO (01/04 a 30/04/2020) e RENATO BENEVIDES GADELHA (01/01 a 47 31/03/2020 e 01/05 a 31/12/2020). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/OB 14.199) que, diante das considerações feitas pelo relator, declinou da 48 49 sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas opinou pela 50 regularidade com ressalvas, cominação de multa e baixa de recomendação, conforme parecer 51 ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por 52 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I- JULGAR REGULAR a prestação de contas 53 dos Gestores Renato Benevides Gadelha (período: 01/01 a 31/03/2020 e 01/05 a 31/12/2020) e 54 Herbert Almeida Carneiro (período: 01/04 a 30/04/2020), com fundamento no art. 71, inciso II, da 55 Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 56 18/1993; e II- RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Agricultura de Campina Grande, no 57 sentido de que aprimore, junto ao Tribunal de Contas, a disponibilização de dados acerca da sua 58 execução orçamentária, com a descrição de todas as suas despesas, bem como do seu quadro de 59 pessoal e as despesas a ele relacionadas, a fim de permitir melhor análise por parte dos Órgãos de 60 Controle. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07728/20 (item 27) – Prestação de contas 62 anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa Seca, 63 relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor PEDRO JACOME DE MOURA. 64 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Énio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946) para 65 sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o inteiro teor 66 do parecer já declinado nos autos. O Relator votou no sentido de JULGAR REGULAR COM 67 RESSALVAS as contas do Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa 68 Seca, relativo ao exercício de 2019. Senhor Pedro Jácome de Moura; APLICAR MULTA ao Senhor 69 Pedro Jácome de Moura, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE-PB; e 70 RECOMENDAR à atual Presidência do Instituto de Previdência do Município de Lagoa Seca de não 71 repetir as eivas, falhas, irregularidades e omissões aqui descritas. O Conselheiro em exercício Oscar 72 Mamede Santiago Melo e o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes acompanharam o voto 73 do Relator, exceto quanto à aplicação de multa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, quanto a 74 regularidade com ressalvas das contas e recomendação; e rejeitado, por maioria, no tocante a multa 75 aplicada. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. 76 PROCESSO TC 16455/21 (item 29) – — Análise do pregão eletrônico nº 029/2020, materializados 77 pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba,- GAGEPA, cujo objeto é a prestação 78 dos serviços de Apuração de Consumo Informatizado com Transmissão "On-Line" dos dados apurados, 79 com emissão simultânea de faturamento, emissão de notificação de débito e avisos de anormalidade 80 de consumo, para todas as localidades operadas pela CAGEPA no estado da Paraíba.. Concluso o 81 relatório, foi passada a palavra ao Chefe da Assessoria Jurídica da CAGEPA, Dr. Allisson Carlos 82 Vitalino (OAB/PB 11.215) para sustentação oral de defesa. Ato contínuo, a representante do 83 Ministério Público de Contas seguiu, em toda sua extensão, o Parecer contido nos autos, 84 ressalvando, porém, opinião de cunho pessoal no sentido de descaber a assinação de prazo ao 85 Diretor-Presidente da CAGEPA para adequação do Regimento Interno da Companhia, por falta de 86 competência material, e, bem assim, a necessidade de, quando do acesso pela Auditoria da Corte aos 87 dados dos pagamentos realizados em favor da entidade, com recurso a disposições pertinentes da Lei 88 das Empresas Públicas, uma mediação cuidadosa em relação aos dados pessoais dos consumidores. 89 à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A procuradora do MPC também destacou, no que 90 toca ao procedimento de *per se*, que os autos demonstram a existência de, no mínimo, dois CNPJ 91 utilizados ao longo da licitação, o que não deve ocorrer, uma vez tratar-se de entidades empresariais 92 distintas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo empresarial, e existir cláusula editalícia vedando tal 93 possibilidade, fato que termina por revelar a quebra ao princípio da estrita vinculação ao edital. Diante 94 do exposto, pela defesa e pelo Ministério Público de Contas, o relator adiou o seu voto para a sessão 95 do dia vinte e oito de junho, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente

96 notificados. Dando seguimento as inversões. Classe "F" - Inspeções Especiais. Relator: 97 Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17558/20 (item 31) -98 Inspeção Especial acerca de comunicação protocolada pelo senhor RANIERY PAULINO, Deputado 99 Estadual, dando conta de possíveis problemas de execução em obras de drenagem realizadas pela 100 Prefeitura Municipal de Guarabira. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de 101 Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante do voto adiantado pelo relator, declinou de sua 102 sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas se pronunciou nos 103 exatos termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 104 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o 105 arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 17688/20 (item 42) -106 107 Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - Aposentadoria por tempo de contribuição 108 do(a) Senhor(a) JOSE TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula nº 8133, ocupante do cargo de Professor B, 109 com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Pedras de Fogo. Concluso o relatório, foi 110 passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) para 111 sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas opinou nos termos 112 postos pela Auditoria, pela legalidade do ato, concessão do competente registro e 113 arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, 114 em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido 115 ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.. Retomando a ordem da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe "J" - Recursos. Relator: Conselheiro 116 117 em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08086/19 (item 19) - Recurso de 118 Reconsideração interposto pelo Senhor EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS, ex-119 prefeito de Cubati contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC 01483/21, emitido quando da análise 120 da inspeção especial realizada para apuração de denúncia acerca de irregularidades na gestão de 121 pessoal, locação e sucateamento de veículos, aquisição de produtos de padaria, terreno superfaturado 122 e contratação de advogado, exercício de 2018. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) 123 interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o posicionamento do 124 Orgão Técnico e o pronunciamento ministerial declinado no acórdão AC2 TC 01483/21. Colhidos os 125 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto 126 do Relator: CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se, 127 integralmente, a decisão consubstanciada no acórdão AC2 TC 01483/2021. Processos agendados 128 para esta Sessão. Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro 129 André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06588/20 (item 21) - Exame da prestação de contas

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

anuais oriunda da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano de João Pessoa, relativa ao exercício de 2019, cuja gestão foi desempenhada pelos Senhores JOÃO DA SILVA FURTADO (01/01 a 07/01) e ZENNEDY BEZERRA (08/01 a 31/12). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas: e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos. sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1°, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe "D" - Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05137/17 (item 28) -Exame das despesas realizadas com obras e serviços de engenharia, relacionadas ao cemitério público, biblioteca municipal de aterro sanitário, durante o exercício de 2011, em razão de determinação contida no Acórdão APL - TC 00658/13 (item V), proferido pelos membros do egrégio Plenário desta Corte de Contas quanto da análise das contas anuais da Prefeitura Municipal de Monte Horebe, relativas àquele exercício (Processo TC 02760/12). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos daquilo que foi colocado pelo colega Luciano Andrade de Farias no pronunciamento escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: EXTINGUIR o processo SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, determinando-se o seu arquivamento. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01689/22 (item 30) - Análise da juridicidade do procedimento licitatório, na tipologia Chamamento Público, n° 01/2022 na Origem, e dos decursivos contratos, realizados pelo Município de Patos, sob a responsabilidade do Senhor Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, tendo por objeto o chamamento de pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) em se credenciar e eventualmente firmar contrato com a Comuna, para fins de prestação de serviços nas áreas da saúde ou especializados, a cargo do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1.DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo sem resolução de mérito, com fulcro na RN TC 10/21, em vista dos recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir a competência do Tribunal de Contas da União; e 2.ENCAMINHAR link dos autos ao Tribunal de Contas da União - SECEX/PB. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator:

164 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 11150/19 (item 32) – Análise de denúncia, 165 apresentada a esta Corte de Contas pelo Senhor BRUNO CÉSAR CUNHA SANTOS, em face da 166 Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão (SEPLAG), sob a gestão do ex-Secretário, Senhor 167 OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da 168 Agropecuária e Pesca (SEDAP), sob a gestão do ex-Secretário, Senhor RUY BEZERRA CAVALVANTI 169 JÚNIOR, sobre a execução do Convênio 006/2010. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) 170 interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos termos do 171 pronunciamento do procurador Manoel Antônio dos Santos Neto e da Auditoria. Colhidos os votos, os 172 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do 173 Relator: I) preliminarmente, CONHECER da denúncia e DECLARAR PREJUDICADO o seu exame de 174 mérito; II) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; III) COMUNICAR o teor 175 do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal 176 de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; IV) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e V) 177 178 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. PROCESSO TC 03355/22 (item 33) - Análise da 179 denúncia maneiada pela Senhora RENATA RAMOS BARBOSA MEDEIROS (CPF 706.274.944-39). 180 em face da Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ CARLOS DE 181 SOUSA RÊGO, sobre a ausência de publicidade referente ao Pregão Eletrônico 004/2022, objetivando 182 a contratação de serviços de abastecimento de água através de carros pipa, cujo certame foi conduzido 183 pelo Pregoeiro, Senhor RICARDO PEREIRA DE LIMA, em que se sagrou vencedora a empresa 184 FACILITY TRANSPORTES LTDA (CNPJ 44.904.773/0001-78), com o preço global de R\$2.127.720,00. 185 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério 186 Público de Contas opinou nos termos do parecer escrito da lavra do Excelentíssimo Senhor 187 Procurador Bradson Tibério Luna Camelo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) CONHECER da denúncia e 188 189 JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; II) RECOMENDAR a observância dos prazos previstos 190 na Resolução Normativa RN - TC 09/2016; III) REMETER cópia desta decisão ao Processo de 191 Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Queimadas, exercício de 2022 (Processo TC 192 00384/22), para avaliar a despesa decorrente do Pregão Eletrônico 004/2022 (Processo TC 06474/22); 193 IV) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados; e V) DETERMINAR o arquivamento dos autos. 194 Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 20213/21 (item 195 34) – Denúncia formulada pelo representante da empresa Centerdata Análises de Sistemas e Serviços 196 de Informática Eireli, contra o **Prefeito de Sousa**, Senhor Fábio Tyrone Braga de Oliveira, a respeito de 197 supostas irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico 00101/2021, cujo objeto foi 198 aquisição parcelada de materiais de informática para atender as necessidades da Prefeitura, no 199 exercício de 2021. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante 200 do Ministério Público de Contas manteve a manifestação escrita constante dos autos. Colhidos os 201 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto** 202 do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem resolução do mérito, devido à perda 203 superveniente do objeto. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres 204 Pontes. PROCESSO TC 17915/20 (item 35) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais 205 de Campina Grande – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ MARTINS 206 RAPOSO FILHO (Portaria - RP 0012/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) 207 MARIA DE LOURDES RAPOSO MARTINS, Auxiliar de Ensino, matrícula 21.705-1, lotado(a) no(a) 208 Secretaria de Educação e Cultura do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 00798/21 (item 209 36) - Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos 210 integrais do(a) Senhor(a) MANOEL PORTO DE VASCONCELOS, matrícula 095.548-5, no cargo de 211 Cirurgião Dentista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 16025/21 (item 37)** 212 - Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) CECÍLIA COSTA 213 TRAJANO (Portaria - P - 621/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) 214 FRANCISCO TRAJANO DE SOUZA, Agente de Portaria, matrícula 200.306-6, lotado(a) no(a) 215 Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. PROCESSO TC 17349/21 (item 38) –Paraíba Previdência 216 - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTONIA BARREIROS DA SILVA (Portaria 217 - P - 757/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) PEDRO MIGUEL DA SILVA, 218 Auxiliar de Serviço, matrícula 46.042-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO 219 TC 03459/22 (item 39) - Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) 220 Senhor(a) FRANCINETE GOMES DE FARIAS FERNANDES (Portaria - P - 190/2022), beneficiário(a) 221 do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ FERNANDES DA CUNHA, Professor de Educação 222 Básica 2, matrícula 055.466-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e 223 Tecnologia. PROCESSO TC 04850/22 (item 40) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por 224 tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUSIA SEVERINA DA SILVA, matrícula 225 149.466-0, no cargo de Servente, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 226 05404/22 (item 41) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com 227 proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE DANTAS, matrícula 228 143.279-6, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da 229 Educação, Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), 230 a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos 231 respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 232 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os 233 atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio 234 Silva Santos. PROCESSO TC 02514/20 (item 43) – Instituto de Previdência do Município de João 235 Pessoa – Aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) ANA MARIA FARIAS FRANCISCO DOS 236 SANTOS, no cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 32.819-7, lotado(a) no(a) Secretaria de 237 Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 20108/20 (item 44) - Instituto de Previdência 238 do Município de João Pessoa – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos 239 integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FATIMA PORTO GOMES, no cargo de Professor de educação 240 Básica II, matrícula nº 30.712-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de 241 João Pessoa. PROCESSO TC 16003/21 (item 45) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) 242 Senhor(a) MARIA DA CONCEICAO MEIRELES DE ARAUJO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) LUIZ DIAS DE ARAÚJO, Agente de Atividade Administrativa, matrícula nº 91.033-3. 243 244 PROCESSO TC 03461/22 (item 46) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) 245 ADELZIRA SOBREIRA CARIRY, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ALUIZIO AGRA CARIRY, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 033.920-2. PROCESSO TC 05053/22 (item 246 247 47) - Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SALOMÉ CAVALCANTE DE ARAÚJO, no cargo de Professor de 248 249 Educação Básica 3, matrícula nº 144.939-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da 250 Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a 251 representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos 252 respectivos registros, seguida de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 253 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os 254 atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede 255 Santiago Melo. PROCESSO TC 13661/20 (item 48) - Instituto Bananeirense de Previdência 256 Municipal IBPEM - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) MARIA DE 257 FÁTIMA MELO DA SILVA, matrícula nº 996, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 258 lotação na Secretaria de Educação. PROCESSO TC 14427/21 (item 49) - Instituto Bananeirense de 259 <u>Previdência Municipal - IBPEM</u> - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) 260 ELISABETH BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 872, ocupante do cargo de Professora, com 261 lotação na Secretaria de Educação. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) 262 interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e 263 concessão dos respectivos registros, seguida de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste 264 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 17109/21 (item 50) – Conde 265

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

**Previdência – CONDEPREV** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) LAUDICÉIA DE ANDRADE, matrícula n.º 208, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração do Município do Conde/PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato concessório da aposentadoria, com a memória de cálculo encartada, mas que haja a assinação de prazo ao atual representante do RPPS de Conde para que se promova a restauração do valor de cem por cento da gratificação da senhora Laudicéia de Andrade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAL E CONCEDER o competente registro ao ato aposentatório, fazendo constar no cálculo proventual 100% da gratificação do cargo de Coordenador de Gestão de Pessoas com o consequente arquivamento dos autos. PROCESSO TC 02885/22 (item 51) - Paraíba Previdência -Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) JOSEFA BATISTA DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOSÉ SOARES DA SILVA, Inativo, que ocupou o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 03463/22 (item 52) - Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA GORETT ARAÚJO TITO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) GENIVAL ALVES TITO. Matrícula 144.944-3, que ocupou o cargo de Professor de Educação Básica 3 BV, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia, PROCESSO TC 04594/22 (item 53) -Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) AROLDO VILAR, matrícula nº 145.183-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação. PROCESSO TC 04700/22 (item 54) - Paraíba Previdência -Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ELIENE FRAGOSO DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) WILSON FERNANDES DA SILVA, matrícula n.º 135.519-8, que ocupou o cargo de Agente de Investigação, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social. PROCESSO TC 05209/22 (item 55) - Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) LUZIA DE JESUS OLIVEIRA, matrícula nº 142.682-6, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3. com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 05231/22 (item 56) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) VALQUÍRIA DUARTE LIRA, matrícula nº 145.038-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

respectivos registros. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05061/21 (item 57) - Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 0378/22, emitido quando de análise da Denúncia sobre supostas irregularidades na contratação da Empresa D2 Contabilidade pela Prefeitura Municipal de Pirpirituba. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR CUMPRIDA a referida decisão; 2. DETERMINAR a juntada do Documento TC nº 42285/22 ao Processo de Acompanhamento de Gestão do exercício financeiro de 2022 da Prefeitura Municipal de Pirpirituba; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Processo agendado extraordinariamente. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04105/22 (item 58) – Prestação de contas anuais da mesa da Câmara Municipal de Coremas, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do presidente, Senhor EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas, em pronunciamento oral, opinou pela regularidade e arquivamento dos presentes autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a prestação de contas anuais da mesa da Câmara Municipal de Coremas, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do presidente, Senhor Ednaldo Pereira de Oliveira. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente abriu audiência pública para distribuição eletrônica de 36 (trinta e seis) processos, por sorteio. Na sequência, desejou VOTOS DE FELIZ ANIVERSÁRIO ao decano da sessão, o Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo, que fará aniversário amanhã, dia 22 de junho, muitos festejos e elogiou sua conduta profissional e familiar. O homenageado assim se manifestou: "Nem todo dia se faz 63, mas agora chegou a minha vez de festejar com muita felicidade essa inevitável nova idade com muita alegria no coração. Vou compartilhar o meu feijão, rabada com milho para comemorar mais um níver no arraial do Oscar". Por fim, o Presidente agradeceu a presenca de todos e declarou encerrada a presente sessão. Para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 21 de junho de 2022.

#### Assinado 30 de Junho de 2022 às 10:12



#### Cons. André Carlo Torres Pontes

**PRESIDENTE** 

Assinado 29 de Junho de 2022 às 16:39



#### Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 30 de Junho de 2022 às 10:37



## Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Junho de 2022 às 21:33



## Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Junho de 2022 às 10:20



#### Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO